DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13351/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8959/2016
PROTOCOLO	: 1681270
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: MARCIO CAMPOS MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira decorrente do Contrato n. 5/2016, realizado entre a Secretaria de Estado de Fazenda/MS e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda, visando ao fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery, no valor inicial de R$ 133.560,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Salientamos que houve adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 9/2014, já julgada regular pelo Ministério da Defesa (TC/5605/2016).

Quanto à formalização do Contrato n. 5/2016, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-6646/2017 (peça n. 12 / f. 59-61).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 67-68* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 17044/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os

aspectos relativos execução financeira que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 9/2014) foi julgado regular pelo Ministério da Defesa, e a formalização do Contrato n. 5/2016 julgado via Decisão Singular n. DSG-G.RC-6646/2017 (peça n. 12 / f. 59-61).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 15 / f. 64-66):

Valor do Empenho (NE-NAE)	R$ 133.560,00
Despesa Liquidada	R$ 133.560,00
Pagamento Efetuado	R$ 133.560,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Contrato n. 5/2016, conforme artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd